A C Ó R D Ã O

TC-014762.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada(s): Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Manutenção, revitalização e ampliação de iluminação em vias públicas, parques e espaços municipais, mediante o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentais.

Responsável(is): Welington Aparecido Alfredo (Prefeito) e Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal Interino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/24.

Advogado(s): Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e outros.

EMENTA: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PARQUES E ESPAÇOS MUNICIPAIS. ADITIVO. ACESSORIEDADE. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE IRREGULARIDADE DA MATÉRIA PRINCIPAL. IRREGULAR.

1 – Incidência do princípio da acessoriedade.
2 – Agrava a situação o fato do aditamento em questão ter sido celebrado após o trânsito em julgado da decisão desta Corte pela irregularidade da matéria principal.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir **pela irregularidade** do

Termo Aditivo n° 004, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/04/2025- Publicado em 28/04/2025